



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N°: 06/2017.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA – MG**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.303.129/0001 - 02, com sede administrativa situada à Avenida Brasília, número 300, bairro Centro, CEP 38.630 – 000, Uruana de Minas – MG. neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, Sr. **ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES**, brasileiro, casado, agente político, filho de Sebastiana Maria de Oliveira, nascido no dia 07 de junho de 1974, na cidade de Unaí - MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 935.147.196.91, portador da cédula de identidade 6.894.212 - SSPMG, residente e domiciliado à Rua Sebastião Alves Pinheiro, número 487, Centro, CEP 38.630 – 000, Uruana de Minas - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado o Senhor **ADÃO BARBOSA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, filho de Aguinei Barbosa de Faria, nascido no dia 15 de novembro de 1987 na cidade de Brasília - DF, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 085.459.696 - 86, portador da cédula de identidade MG – 3248958 SSPDF, residente e domiciliado à Rua Antônio Cordeiro Valadares, número 725, bairro Eldorado, nesta cidade de Uruana de Minas - MG, 38.630 – 000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justa e acertada a presente prestação de serviço em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 8.666/93, nos princípios da economicidade e da eficiência e com Fundamento Jurídico de Contrato Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



1 - DO FUNDAMENTO.

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse Público, no princípio da economicidade, na continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, a que atribui –se as tarefas que serão realizadas pelo contratado.

2 - DO OBJETO.

2.1 - Cabe ao **CONTRATADO** a prestação dos serviços inerentes a função de **VIGIA**, de acordo com as normas e orientações da Mesa Direto da Câmara Municipal.

2.2 - São atribuições da função de Vigia:

- a) - Fiscalizar as áreas de acesso à sede da Câmara Municipal, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;
- b) - Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências da Câmara, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- c) - Entregar ao seu superior objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;
- d) - Articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- e) - Abordar indivíduos em atitudes suspeitas com relação a outras pessoas ou coisas alheias, encaminhando – os à autoridade policial;
- f) - Registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- g) - Zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

necessários ao exercício de suas atividades, como revólver, cassetete e outros;

h) - Executar outras atribuições afins;

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES.

3.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, garantirá o pagamento ao **CONTRATADO** da importância mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços.

3.2 - Estima-se o valor do período contratado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

4 - DO PRAZO E EXECUÇÃO.

4.1 - O presente **CONTRATO**, tem duração de 31 (trinta e um) dias, compreendido entre os dias 01 de julho de 2017 e 31 de julho de 2017, podendo ser rescindido antes do seu vencimento, caso haja interesse público.

4.2 - Para a execução dos serviços avençados no objeto desse **CONTRATO**, o **CONTRATADO**, exercerá jornada de trabalho igual a 40 (quarenta) horas semanais.

4.3 - A execução dos serviços avençados no objeto do **CONTRATO**, seguirá as diretrizes e subordinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

5 - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2003 - 33903600.

7 - DA RESCISÃO.

7.1 - O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do **CONTRATADO**, mediante comunicação;
- III - por conveniência administrativa;
- IV - pela prática de infração disciplinar;
- V - pela inaptidão para a execução das atribuições objeto da contratação; e
- VI - pela inassiduidade, nos termos legal.

8 - DA CLÁUSULA PENAL.

8.1 - Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 - DOS CASOS OMISSOS.

9.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - O **CONTRATADO** não é considerado como Servidor Público.



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

10.2 - A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao **CONTRATADO** em todas as fases de execução do **CONTRATO**, como material e espaço físico para desempenho de suas funções.

10.3 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

10.4 - O **CONTRATADO** se compromete em realizar todos os serviços avançados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem.

11 - DO FORUM.

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORUM** da Comarca de Arinos - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais emolumentos e demais cominações.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) Testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG, 01 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.

CNPJ: 02.303.129/0001 - 02.

ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES.

CPF: 935.147.196.91.

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

Adão Barbosa de Farias

ADÃO BARBOSA DE FARIAS.

CPF: 085.459.696 - 86.

Contratado.

Testemunhas:

Raiani Ferreira Amida

CPF: 116.217.946-52

Rafaela Pereira Alves

CPF: 201.730.476-96

URUANA DE MINAS - 21/12/95

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

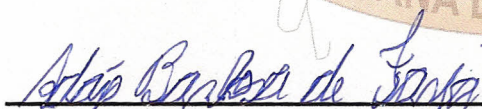
www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO.

Eu **ADÃO BARBOSA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, filho de Aguinei Barbosa de Faria, nascido no dia 15 de novembro de 1987 na cidade de Brasília - DF, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 085.459.696 - 86, portador da cédula de identidade MG - 3248958 SSPDF, residente e domiciliado à Rua Antônio Cordeiro Valadares, número 725, bairro Eldorado, nesta cidade de Uruana de Minas - MG, 38.630 - 000, declaro, para todos os fins necessários que não ocupo cargo, exerço função ou detenho emprego de nenhuma natureza no serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal, na Administração Direta ou Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e Sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Por ser verdade firmo a presente.

Uruana de Minas - MG, 01 de julho de 2017.



ADÃO BARBOSA DE FARIAS.

CPF: 085.459.696 - 86.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1391891921

NOME
ADAO BARBOSA DE FARIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3248958 SESP DF

CPF
085.459.696-86

DATA NASCIMENTO
15/11/1987

FILIAÇÃO
AGUINEI BARBOSA DE FARIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05335417385

VALIDADE
06/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/10/2011



OBSERVAÇÕES
EAR

Adao Barbosa de Faria
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1391891921

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
15/02/2017

Silvain Barbosa Fonseca Filho
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
DIRETOR - BRASILIA/DISTrito
ASSINATURA DO EMISSOR

70797431192
DF748918728

DISTRITO FEDERAL

SEMÁE
FATURA DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

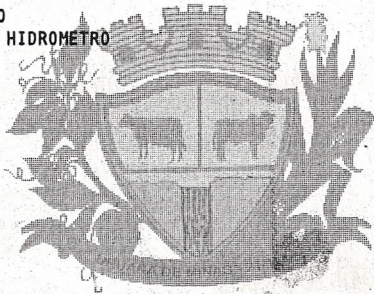
FLORENCIO FERREIRA DAMASCENA
 RUA ANTONIO CORDEIRO VALADARES 725 ELDORADO
 38630-000 URUANA DE MINAS MG
 ROTA : 1-13-360

MÊS/ANO: **06/2017**
 Nº **00266082017-6**

CÓD. LIGAÇÃO: **00266-7** ID. ELETRÔNICO: **713266@1**

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICA
1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE AGUA	28,14
TARIFA DE ESGOTO	7,84
TAXA MANUTENCAO HIDROMETRO	1,00



DATA LEITURA ANTERIOR 18/05/2017	DATA LEITURA ATUAL 21/06/2017	VENCIMENTO 10/07/2017	VALOR A PAGAR R\$ 34,98
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------	----------------------------

LEITURA ANTERIOR 3647 m³	LEITURA ATUAL 3666 m³	CONSUMO REAL 19 m³	CONSUMO FATURADO 19 m³	MÉDIA 19 m³
--------------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------	-------------------

Nº DO HIDRÔMETRO Y88X040720	PRÓXIMA LEITURA 21/07/2017	DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/2003
--------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

OCORRÊNCIA:

DADOS DOS 6 ÚLTIMOS MESES			MENSAGEM CONSTA DEBITO ANTERIOR 04/2017: R\$ 34,98
06/2017	CONSUMO	Nº DIAS	MÉDIA (L/DIA)
04/2017	19	35	0,54
03/2017	14	28	0,50
02/2017	16	30	0,63
01/2017	19	27	0,70
12/2016	15	32	0,47



Parâmetros de qualidade de água. Decreto Federal 5440/2005. Período da análise:

Parâmetro	Unidade	VMP	Total de análises realizadas	Valor médio detectado

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

FLORENCIO FERREIRA DAMASCENA
 RUA ANTONIO CORDEIRO VALADARES 725 ELDORADO
 38630-000 URUANA DE MINAS MG
 ROTA : 1-13-360

MÊS/ANO: **06/2017**
 Nº **00266082017-6**

CÓD. LIGAÇÃO: **00266-7** ID. ELETRÔNICO: **713266@1**

CATEGORIA/QUANTIDADE			
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICA
1	0	0	0

VENCIMENTO 10/07/2017	VALOR A PAGAR R\$34,98
--------------------------	---------------------------

8185000000-4 349849/1201-4 70710000000-9-02660820171-8

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Considerando que a Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG conta com apenas dois cargos de vigias, considerando que o servidor Silvio Alves da Macena entrou em gozo de férias, faz-se necessária a contratação temporária de servidor para exercer as funções inerentes ao cargo de Vigia. Ressalte-se que tal contratação se dará em caráter temporário, haja vista que os custos para a realização de processo seletivo simplificado são superiores aos valores destinados a remuneração da pessoa a ser contratada.

A contratação em tela se fundamenta no excepcional interesse público, estando a excepcionalidade fundamentada na vaga do cargo de vigia e o interesse público na continuidade das atividades da Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, traz a autorização para tal contratação, senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – (...);

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – (...);

(Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

Do supratranscrito dispositivo constitucional, extraímos o entendimento de que o legislador constituinte, de forma acertada, previu a necessidade de contratação temporária para se atender o excepcional interesse público, caso a Assembleia Nacional Constituinte tivesse o objetivo de vedar a contratação temporária, não teria ela incluído em nossa Carta Política o colacionado inciso.

Importante ressaltar que a não realização de processo seletivo se justifica pelo princípio da economicidade, que determina que o gestor público tem por obrigação praticar atos administrativos observando a melhor gestão dos recursos públicos aplicando-os de forma eficiente e de conformidade com o princípio da eficiência, neste sentido, magistralmente, como lhe é peculiar, ensina o emérito professor Marçal Justen Filho, senão, vejamos:

“A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 11.ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 54)

Diante das normas jurídicas e ensinamentos doutrinários acima articulados, concluímos que a contratação temporária se faz necessária para o atendimento dos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, pois caso fosse realizado processo seletivo os gastos para a realização do mesmo seriam superiores aos gastos com a remuneração, por todo o período contratual, da pessoa que vier a ser contratada para exercer, temporariamente, as funções inerentes aos ocupantes do cargo de vigia da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

Ante tal justificativa, determino que o setor competente, proceda com a contratação temporária, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, de pessoa que possua qualificação para suprir as citadas necessidades.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

Uruana de Minas - MG, 01 de julho de 2017.

Antônio Oliveira Durães

ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES.

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.



"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke